



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 134

Aos 08 dias do mês de Abril do ano de 2020, às 14h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Joylson Evandro Silva referente ao cumprimento do Decreto Municipal 142/2020

O representante do estabelecimento Joylson Silva alegou que venho respeitosamente através deste solicitar a abertura do meu estabelecimento, vendo que segundo Deliberação 6, de 30-3-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que Trata o art. 3º do Dec. 64.864-2020 do estado de São Paulo, consta o seguinte: Deliberações como medidas de prevenção no âmbito da Administração estadual: I – bares, lanchonetes, padarias e restaurantes localizados no interior de postos de combustíveis e derivados podem atender ao público mediante serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e venda presencial, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e vedado, unicamente, o consumo no local; II – estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena determinada pelo Dec. 64.881-2020. Estabelecimentos de Assistência técnica de eletroeletrônicos não estão atingidos pela medida de quarentena. Nesse momento nós como assistência técnica na área de computadores nos enquadramos como uma serviço essencial, pois muitos estão em trabalhos de home office e necessitam da assistência técnica. Segue abaixo o numero do alvará de funcionamento e a descrição da minha atividade: IM: 0070088 CNAE 9511800 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. Me comprometo atender os clientes na porta do estabelecimento e com as medidas de precauções recomendadas pelo governo, assim não provocando nenhum tipo de aglomeração no local. Atenciosamente. Joylson Evandro Silva (16)98122-1363

Parecer : Indeferido, pois a atividade de comercio esta prevista como vedada no Decreto Municipal 140/2020 e Decreto Municipal 145/2020. A atividade poderá ser realizada na casa dos clientes e por entregas. Não será permitido a abertura das portas.

São Carlos, 08 de Abril de 2020



Prefeitura Municipal de São Carlos

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19